



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS

PREFEITURA MUNICIPAL

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845, CEP: 99760-000

CGC: 87.613.402/0001-40 – FONE-FAX: 054 3528 1170 - 1166

E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1988/07, DE 12 DE JULHO DE 2007.

Acresce o artigo 36A na Lei Municipal 1607/03, e dá outras providências.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Acresce, na Lei Municipal 1607/03, que institui no âmbito da Administração Municipal de Itatiba do Sul o Regimento Administrativo, o artigo 36A que cria o Departamento do Meio Ambiente, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, com a seguinte redação:

"Art.36ºA - *O Departamento do Meio Ambiente é o órgão da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente que tem por finalidade:*

I - promover e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, no que for de competência do Município;

II - promover a fiscalização, articuladamente com outros órgãos do governo, de saúde e vigilância sanitária;

III - definir espaços de controle e preservação permanente de interesse público e social do Município, promovendo as respectivas declarações ou tombamento, conforme o caso;

IV - exigir de cada interessado na implantação de obra ou atividade potencialmente prejudicial ao meio ambiente o respectivo estudo prévio de impacto ambiental, com ampla divulgação;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental, articuladamente, com as unidades de ensino instaladas no Município e em cooperação com a Secretaria de Educação, em todos os níveis e modalidades de ensino e a conscientização pública para o respeito ao meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, evitando práticas que as coloquem em risco;

VIII - fiscalizar e denunciar aos órgãos competentes os abusos contra o meio ambiente;

IX - proteger as fontes e mananciais de águas;

X - controlar processos de florestamento e reflorestamento decorrentes de legislação municipal;

XI - desincumbir-se de outras atribuições ou tarefas oportunas a criação e manutenção do meio ambiente saudável.

XII - estabelecer diretrizes destinadas à melhoria das condições ambientais do Município.

XIII - colaborar com a Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente e com a companhia concessionária de serviços públicos na área de saneamento na elaboração e execução de planos e medidas que visam o controle da poluição causada por esgotos sanitários.

XIV - planejar, orientar, controlar e avaliar o meio ambiente do Município.

XV - promover, periodicamente, auditorias nos sistemas de controle de poluição e de prevenção de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação de seus efeitos sobre o meio ambiente, bem como sobre a saúde dos trabalhadores e da população.

XVI - coordenar a fiscalização da produção, da estocagem, do transporte, da comercialização e da utilização de técnicas, métodos e instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e o meio ambiente.

XVII - exigir, na forma da Lei, para a implantação ou ampliação de atividades de significativo potencial poluidor, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade, assegurada a participação da sociedade civil em todas as fases de sua elaboração.

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS

PREFEITURA MUNICIPAL

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845, CEP: 99760-000

CGC: 87.613.402/0001-40 – FONE-FAX: 054 3528 1170 - 1166

E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

XVIII - estabelecer e coordenar o atendimento a normas, critérios e padrões de qualidade ambiental.

XIX - promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou degradação ambiental.

XX - exigir, na forma da Lei, através do órgão encarregado da execução da política municipal de proteção ambiental, prévia autorização para a instalação, ampliação e estimular a utilização de alternativas energéticas, capazes de reduzir os níveis de poluição, em particular o uso do gás natural e do biogás para fins automotivos.

XXI - orientar campanhas de educação comunitária destinadas a sensibilizar o público e as instituições de atuação no Município para os problemas de preservação do meio ambiente.

XXII - garantir o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes e causas da poluição e da degradação ambiental.

XXIII - promover a conscientização da população e a adequação do ensino de forma a assegurar a difusão dos princípios e objetivos da proteção ambiental.

XXIV - assessorar a Administração Municipal em todos os aspectos relativos à ecologia e à preservação do meio ambiente.

XXV – Interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;

XXVI – Participação comunitária;

XXVII – Promoção da saúde pública e ambiental;

XXVIII – Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;

XXIX – Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;

XXX – Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;

XXXI – Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;

XXXII – Prevalência do interesse público sobre o privado;

XXXIII – Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

XXXIV- outras competências afins”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 12 DE JULHO DE 2007.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
Da Administração

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**